



RESOLUÇÃO SESA Nº 560/2012

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8843, de 22/11/12)

Dispõe sobre a organização dos Núcleos de Vigilância Entomológica no Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo Artigo 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Decreto Estadual nº 777, de 09/05/2007, e

- considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no seu Art. 17, Inciso III, e na alínea “a” do Inciso IV;
- considerando o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- considerando a recomendação do MS acerca da necessidade de organizar estruturas específicas capazes de realizar todas as atividades de responsabilidade do gestor estadual de forma integrada evitando-se a separação entre atividades de vigilância em saúde conjuntamente com ações de controle das doenças;
- considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a estruturação, implementação e a normatização das ações de vigilância entomológica, no Estado do Paraná;
- considerando que as atividades de entomologia são reconhecidas como essenciais, e se constituem a base do conhecimento para o controle de vetores e vigilância de diversas doenças, muitas delas de notificação imediata, dado ao seu risco de grandes epidemias;
- considerando que as ações ligadas à pesquisa entomológica são de importância prioritária no monitoramento das diversas doenças associadas a vetores, como veículo de transmissão;
- considerando-se a necessidade de ser estabelecida uma estrutura capaz de atender as demandas geradas em todo o Estado de forma eficiente e eficaz bem como efetuar o monitoramento regular da fauna entomológica de interesse médico em todo o Paraná;
- considerando que é imperioso recuperar e valorizar as ações de entomologia no estado do Paraná, junto as Regionais de Saúde;
- considerando que o acordo de colaboração entre os entes federativos para a organização da rede interfederativa de atenção à saúde será firmado por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde – COAP;
- considerando que o COAP definirá as responsabilidades individuais e solidárias dos



entes federativos com relação às ações e serviços de saúde, os indicadores e as metas de saúde, os critérios de avaliação de desempenho, os recursos financeiros que serão disponibilizados, a forma de controle e fiscalização da sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde;

- considerando que as Regiões de Saúde instituídas pelo Estado do Paraná, em articulação com os Municípios, respeitadas as diretrizes gerais, encontram-se pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite pela Deliberação nº 049 de 05/04/2012;
- considerando o Decreto nº 7.133 de 19 de março de 2010, que dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores do Ministério da Saúde;
- considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná, define as atribuições, responsabilidades e características pertinentes a cada classe e define penalidades disciplinares;
- considerando a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- considerando o disposto na Portaria MS nº 1.399 de 15 de dezembro de 1999, no seu Art. 2º, Incisos I a XII, e Art. 21, com suas modificações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - Organizar no estado do Paraná, os Núcleos de Vigilância Entomológica formando uma rede integrada, especializada e hierarquizada;

Parágrafo Único - Entende-se como Vigilância Entomológica a contínua observação e avaliação de informações originadas nas características biológicas e ecológicas dos vetores, nos níveis das interações com hospedeiros, sob a influência de fatores ambientais que proporcionem o conhecimento para detecção de qualquer mudança no perfil de transmissão das doenças. As atividades relacionadas à vigilância entomológica realizadas pelos Núcleos possuem características específicas dependendo do tipo de trabalho a ser desempenhado, podendo ocorrer em horários e dias diferenciados.

Art. 2º - A Coordenação Técnica dos Núcleos de Vigilância Entomológica será exercida pela Divisão de Doenças Transmitidas por Vetores – DVDTV, Departamento de Vigilância Ambiental – DEVA, Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS.

Art. 3º - A Coordenação Administrativa dos Núcleos de Vigilância Entomológica será exercida pela Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador – SCVSAT, Divisão de Vigilância em Saúde – DVVGS das Regionais de Saúde.

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407

www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



CAPÍTULO I

Da Estrutura dos Núcleos de Vigilância Entomológica

Art. 4º - Os Núcleos atuarão nas Regionais de Saúde conforme planejamento estratégico elaborado pela Coordenação Técnica.

Art. 5º - A rede que constituirá os Núcleos será estruturada da seguinte forma:

Oito Núcleos de Vigilância Entomológica localizados nas seguintes Regionais de Saúde:

- um Núcleo na 02ª Regional de Saúde Metropolitana com sede em Curitiba;
- um Núcleo na 09ª Regional de Saúde com sede em Foz do Iguaçu;
- um Núcleo na 14ª Regional de Saúde com sede em Porto Rico;
- um Núcleo na 15ª Regional de Saúde com sede em Maringá;
- um Núcleo na 16ª Regional de Saúde com sede em Apucarana;
- um Núcleo na 17ª Regional de Saúde com sede em Londrina;
- um Núcleo na 19ª Regional de Saúde com sede em Jacarezinho;
- um Núcleo na 20ª Regional de Saúde com sede em Guaíra.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 6º - Compete à Coordenação Técnica:

- I. Planejar, programar, acompanhar, supervisionar e avaliar ações referentes às atividades dos Núcleos de Vigilância Entomológica;
- II. Realizar as avaliações de desempenho dos servidores cedidos pelo Ministério da Saúde que compõem os Núcleos de Vigilância Entomológica;
- III. Encaminhar relatórios técnicos recebidos dos Núcleos de Vigilância Entomológica às Regionais de Saúde solicitantes das atividades;
- IV. Capacitação técnica dos servidores lotados nos Núcleos de Vigilância Entomológica;

Art. 7º - Compete à Coordenação Administrativa:

- I. Gestão de Pessoal;
- II. Provisão de recursos em conjunto com a Coordenação Técnica;
- III. Acompanhamento e execução das ações planejadas pela Coordenação Técnica;

Art. 8º - Compete aos Núcleos de Vigilância Entomológica:

- I. Captura, identificação, realização de exames parasitológicos de insetos e moluscos;
- II. Monitoramento do comportamento biológico e ecológico de espécies vetoras;

GABINETE DO SECRETÁRIO



- III. Elaboração de relatórios técnicos sobre as atividades desenvolvidas e encaminhamento para a DVDTV;
- IV. Realização de estudo de metodologias alternativas no controle de vetores, visando utilização racional de insumos estratégicos;
- V. Avaliação do espectro de gotas dos equipamentos de Ultra Baixo Volume Acoplado (Fumacê);

Art. 9º - Atribuições gerais da Coordenação Técnica, Coordenação Administrativa e dos Núcleos de Vigilância Entomológica:

- I. Promover a vigilância das doenças transmitidas por vetores;
- II. Busca ativa para ações de controle de vetores de doenças de importância médico-sanitária;
- III. Promover ações de Educação em Saúde e mobilização social, em caráter suplementar, intersetorial e multidisciplinar;
- IV. Manter atualizado acervo visando à preservação histórica do trabalho realizado;
- V. Promover parceria entre instituições de referência para desenvolvimento de pesquisa entomológica e confirmação de fauna;
- VI. Elaboração de projetos de pesquisa voltados para a área de vigilância e controle de doenças transmitidas por vetores;
- VII. Promover seminários, cursos, capacitações, objetivando a formação e aprimoramento de técnicos da área, em diversos níveis;
- VIII. Elaboração de relatórios mensais referentes a aquisição e/ou ao consumo de produtos químicos.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogada a Resolução SESA nº 312/2012 e outras disposições em contrário. Dispositivos complementares poderão ser apensados.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*



ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 560/2012

- I. Os veículos destinados aos Núcleos de Vigilância Entomológica deverão ser utilizados para realização de atividades de vigilância entomológica, podendo ser requisitados pelas Regionais de Saúde desde que esta demanda seja autorizada previamente pela Coordenação Técnica.
- II. Para as atividades específicas da Entomologia, o condutor do veículo deve preferencialmente fazer parte da equipe do Núcleo.
- III. Fica estabelecido que nenhum tipo de produto tóxico ou químico poderá ser transportado nos veículos dos Núcleos, pois estes são contaminantes e prejudicam as atividades de pesquisas vetoriais.
- IV. As Regionais de Saúde solicitantes das atividades programadas (seja por rotina ou emergência), ficam responsáveis por todos os procedimentos administrativos e operacionais, como elaboração de memorandos e ofícios, solicitação e pagamentos de diárias, prestação de contas e abastecimento dos veículos.
- V. Todas as Regionais de Saúde que receberem demandas municipais relacionadas às atividades técnicas de Vigilância Entomológica deverão informar imediatamente a Coordenação Técnica.